

**DECRETO Nº 30.062 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2008. (DOM 13/11/2008 )**

**DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA CORPORATIVO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e CONSIDERANDO a necessidade de integração dos sistemas informatizados existentes de planejamento, orçamento, execução física/financeira e controle de obras e serviços de engenharia, DECRETA:

**Art. 1º** Fica instituído o Sistema Corporativo de Acompanhamento e Controle de Obras e Serviços de Engenharia – SISCOB, cujo Órgão Gestor é a Secretaria Municipal de Urbanismo, Infraestrutura e Habitação.

**Parágrafo Único.** A Secretaria Municipal de Urbanismo, Infraestrutura e Habitação deverá, por ato próprio, indicar o responsável pela gestão do sistema, conforme disposto no artigo 3º do Decreto nº 29.385, de 30 de maio de 2008. *(Artigo alterado pelo Decreto nº43143, DOM 16/05/2017)*

**Art. 2º** Todas as obras e serviços de engenharia deverão ser registrados no SISCOB.

**Art. 3º** Fica obrigatória a utilização de todos os módulos do SISCOB pelos seguintes Órgãos:

- I – Secretaria Municipal de Urbanismo, Infraestrutura e Habitação;  
*(Inciso alterado pelo Decreto nº43143, DOM 16/05/2017)*
- II - Empresa Municipal de Urbanização - RIOURBE;
- III - Fundação Instituto de Geotécnica do Município do Rio de Janeiro - GEORIO;
- IV - Companhia Municipal de Energia e Iluminação - RIOLUZ; e
- V - Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB.
- VI – Secretaria Municipal de Conservação e Meio Ambiente.  
*(Inciso acrescentado pelo Decreto nº43143, DOM 16/05/2017)*

§ 1º Fica determinado ao gestor do sistema, em conjunto com representantes da Empresa Municipal de Informática - IPLANRIO e da Secretaria Municipal do Habitat - SMH, o levantamento das especificidades das funcionalidades existentes no sistema de orçamentação e controle de obras utilizado atualmente pela SMH, com o objetivo de que sejam incluídas no SISCOB.

§ 2º Fica obrigada a utilização do SISCOB por parte da SMH, imediatamente após a conclusão das adequações previstas no parágrafo anterior.

**Art. 4º** Os demais Órgãos Municipais, não citados no "caput" do artigo anterior, deverão utilizar o módulo de orçamentação do SISCOB, respeitando o disposto no Decreto nº [24.717](#), de 15 de outubro de 2004.



**Sinduscon-Rio**

Sindicato da Indústria da Construção Civil  
no Estado do Rio de Janeiro

**Art. 5º** Para o assessoramento à gestão do sistema será criada Câmara Técnica específica, nos termos do art. 5º do Decreto nº [19.615](#), de 06 de março de 2001, com representantes dos seguintes órgãos que deverão atuar como co-gestores:

I – dois representantes da Secretaria Municipal de Urbanismo, Infraestrutura e Habitação;  
*(Inciso alterado pelo Decreto nº43143, DOM 16/05/2017)*

II - um representante da Empresa Municipal de Urbanização - RIOURBE;

III - um representante da Fundação Instituto de Geotécnica do Município do Rio de Janeiro - GEORIO;

IV - um representante da Companhia Municipal de Energia e Iluminação - RIOLUZ;

V - um representante da Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB; e

VI - Secretaria Municipal de Conservação e Meio Ambiente.

*(Inciso alterado pelo Decreto nº43143, DOM 16/05/2017)*

**Parágrafo Único.** O Coordenador da Câmara Técnica citada no caput será o servidor indicado pela Secretaria Municipal de Urbanismo, Infraestrutura e Habitação, nos termos do parágrafo único do artigo 1º deste Decreto. *(Parágrafo alterado pelo Decreto nº43143, DOM 16/05/2017)*

**Art. 6º** Fica acrescentado o inciso V ao art. 1º do Decreto "N" nº [19.615](#), de 06 de março de 2001, com a seguinte redação:

" Art. 1º ...

I - ...;

II - ... ..;

III - ...;

IV - ...;

V - assessorar o gestor do Sistema Corporativo de Acompanhamento e Controle de Obras e Serviços de Engenharia nas suas mais diversas ações voltadas para o desenvolvimento, treinamento e modificações que visem o aprimoramento do sistema."

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 2008 - 444º de Fundação da Cidade.

CESAR MAIA

**\*DOCUMENTO COMPILADO PELO SINDUSCON-RIO**



